



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3639 DE 10 DE MAIO DE 2013.

(Autógrafo n.º 022/13, Projeto de Lei n.º 37/13, Mensagem 07/13)

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituições Financeiras, para fins de concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores públicos Municipais.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras Oficiais ou privadas, tendo como objetivo a contratação de empréstimos pessoais aos servidores públicos municipais interessados sob a garantia de consignação em folha de pagamento.

Art. 2º Os termos de Convênio, distintos para cada Instituição Financeira, deverão conter obrigatoriamente em suas cláusulas, as seguintes condições:

I – Os empréstimos deverão sempre respeitar a capacidade econômica de pagamento dos servidores públicos municipais beneficiários;

II – O servidor público municipal somente poderá ter mais de um empréstimo junto das Instituições Financeiras conveniadas com o Poder Público Municipal, observado o disposto no inciso I deste artigo e não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme inciso I, do § 2º, do artigo 2º, da Lei Federal n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003;

III – Precedendo a concessão do empréstimo, deverá ocorrer comunicação expressa entre a Instituição Financeira e o órgão de pessoal da Prefeitura Municipal, objetivando o cumprimento do estabelecido nos incisos I e II.

IV – Os empréstimos ou financiamentos terão cunho estritamente social, contemplando taxas de juros inferiores às praticadas no mercado.

V – As taxas de juros à serem praticadas serão sempre pré – fixadas.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a execução da presente Lei, mediante Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de maio de 2013.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.